

Indeferimento da desconsideração da PJ gera honorários de sucumbência por equidade

29/12/2025

O indeferimento da desconsideração da personalidade jurídica não implica na extinção da execução, nem na redução do valor cobrado. Portanto, essa decisão deve ser considerada de valor inestimável, o que gera honorários de sucumbência pelo método da equidade.

A conclusão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento ao recurso especial de uma empresa de participações societárias e seus sócios, em litígio contra o Banco do Nordeste.

A dívida original, de R\$ 96,8 milhões, é de uma empresa agroindustrial. A instituição financeira tentou incluir a empresa de participações societária e seus sócios na execução porque elas se tornaram ligadas à devedora original.

Segundo o Banco do Nordeste, houve abuso da personalidade jurídica por meio de desvio de finalidade e confusão patrimonial. O pedido da desconsideração da personalidade jurídica foi negado pelas instâncias ordinárias pela falta de indícios concretos do que foi alegado.

Honorários por equidade

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte entendeu que deveria haver condenação ao pagamento de honorários de sucumbência, em posição que mais recentemente foi [firmada pela Corte Especial do STJ](#).

O cálculo foi feito pelo método da equidade. Em vez de usar percentuais sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou do valor atualizado da causa, o juiz fixou o montante ao analisar o trabalho dos advogados e a importância da causa.

Assim, a condenação que poderia ser de R\$ 9,6 milhões foi reduzida para R\$ 100 mil. Os advogados da empresa de participação societária recorreram ao STJ contestando a interpretação do TJ-RN.

Relator do recurso especial, o ministro Moura Ribeiro adotou as razões apresentadas no voto-*vista* do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva para manter o uso do método da equidade.

Decisão de valor inestimável

No caso, não houve condenação para basear o cálculo dos honorários, já que a decisão apenas indeferiu a desconsideração da personalidade jurídica. Além disso, considerou não haver proveito econômico estimável.

Isso porque qualquer impacto sobre o próprio crédito que está sendo cobrado. Indeferida a desconsideração da personalidade jurídica, a execução segue com o mesmo valor contra a devedora originalmente cobrada pelo Banco do Nordeste.

“A não inclusão dos sócios (ou das empresas) no polo passivo da lide — situação que se equipara à sua exclusão quando indicado desde o princípio para integrar a relação processual — não implica a extinção da execução, nem a redução do valor cobrado, evidenciando a irrelevância patrimonial da controvérsia”, explicou o relator.

Execução prosseguirá

Lucas Pricken/STJ



Voto do ministro Villas Bôas Cueva justificou equidade pelo fato de a decisão que indeferiu a desconsideração da PJ ter valor inestimável



Em seu voto-vista, o ministro Villas Bôas Cueva destacou que condenar o banco a pagar 10% sobre o valor da execução por conta do indeferimento da desconsideração da personalidade jurídica teria consequências processualmente graves.

“Poder-se-ia chegar à absurda situação, vedada pelo próprio parágrafo 2º do artigo 85 do CPC, de condenação da parte autora ao pagamento de verba honorária superior ao limite de 20%, o que não se pode admitir”, disse.

“Portanto, considerando que a discussão acerca da satisfação do crédito exequendo terá continuidade, o proveito econômico deve ser considerado inexistente ou inestimável, também não se mostrando adequada a adoção do valor da causa para a fixação dos honorários de sucumbência, impondo-se o seu arbitramento por apreciação equitativa”, concluiu.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
REsp 2.146.753**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-dez-29/indeferimento-da-desconsideracao-da-pj-gera-honorarios-de-sucumbencia-por-equidade/>